



027/1.16.0001018-0 (CNJ:.0002096-86.2016.8.21.0027)

27º volume.

Vistos.

1. Redistribua-se o apenso nº. 027/1.17.0005486-4 como Incidente de Prestação de Contas do Inventariante, do Tutor, do Curador, do Depositário ou de Administrador, nos termos do disposto no artigo 553, do Código de Processo Civil de 2015.

2. Ciente do Agravo de Instrumento interposto (fls. 5.491/5.503 – 26º volume) e correlata decisão que indeferiu efeito suspensivo ao mesmo (fl. 5.706/5.708v – 27º volume).

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Oficie-se à 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, informando que, diante da complexidade da presente recuperação judicial, que já possui 27 volumes, e o número de credores do grupo recuperando e, ainda, considerando a manifestação da Administradora Judicial no sentido de deferir a prorrogação pleiteada, foi determinada a prorrogação do *stay period* até a Assembleia Geral de Credores. Comunique-se que o banco agravante cumpriu a determinação do art. 1.018 do Novo Código de Processo Civil e a decisão agravada foi mantida por este Juízo.



4. Em que pese esteja pendente de julgamento o agravo de instrumento no recurso especial (nº. 70073216368), não restou concedido efeito suspensivo aos recursos interpostos pelo Banco Banrisul S.A.. Dessa forma, expeça-se alvará, em favor do Grupo Recuperando, para levantamento dos valores depositados na fl. 5.732, observado os dados bancários constantes na petição da fl. 5.731 (27º volume).

5. Intime-se o Grupo Recuperando da manifestação das fls. 4.502/4.507 do Banco Safra S.A. (21º volume). No silêncio, consigno que será acolhido o parecer do Ministério Público (fls. 4.658/4.661v – 22º volume) e a manifestação da Administradora Judicial na fl. 4.581v (21º volume).

6. Cumpra-se, no que couber, a decisão lançada nas fls. 5.098/5.106 (25º volume).

Intimem-se.

Diligências legais.

Santa Maria, 31/05/2017.

Michel Martins Arjona,  
Juiz de Direito.